CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.
E-mail: cm.areias@uol.com.br

PROJETO DE LEI N. º 04/2013

(Poder Legislativo)

"CRIA EMPREGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS E REDEFINE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS JÁ EXISTENTES QUE ESPECIFICA."

Art. 1º - Ficam sendo atribuições específicas do emprego de Assessor Jurídico, criado pela Lei nº 1.150, de 23 de setembro de 2011, as seguintes:

a) Supervisionar a execução das tarefas atribuídas à Procuradoria Jurídica;
b) Na falta da Procuradoria Jurídica, executar as atribuições previstas nas letras "a", "b", "c", "d" e "e", do artigo anterior;
c) Despachar com o Presidente da Câmara toda a correspondência recebida e a expedir pelo mesmo;
d) Executar outros serviços correlatos, conforme determinação da Presidência.

Art. 2º - Ao Setor de Secretaria compete:

a) Proceder à conferência das Leis publicadas à vista dos respectivos autógrafos;
b) Preparar e autenticar os documentos que devem ser encaminhados, juntamente com os pedidos de informação;
c) Colecionar as proposições e pareceres em ordem do dia, registrando e organizando índices;
d) Manter arquivo de processos e papéis;
e) Controlar a utilização e a conservação de todo o material adquirido pela Câmara, mantendo sempre atualizado o livro de registro e controle do material permanente;
f) Determinar os dias e horários de abertura e fechamento da Câmara;

Art. 3º- Fica criado no Anexo IV- Cargos em Comissão, da Lei Municipal nº 1.124, de 08 de dezembro de 2010, um emprego de Assessor Legislativo, de provimento em comissão, referência 10, vinculado ao Setor de Secretaria, com as seguintes atribuições:

a) Organizar a Ordem do Dia a ser anunciada pelo Presidente;
b) Conferir a publicação da Ordem do Dia, das emendas e substitutivos;

c) Receber as proposições apresentadas em Plenário pelos vereadores, determinando ao Setor de Secretaria o seu andamento regimentar;
d) Na falta de responsável pela Secretaria, executar as atribuições afetas ao Setor;
e) Executar outros serviços correlatos conforme determinação do Presidente;

Art. 4º - São requisitos para o preenchimento do cargo criado no artigo anterior - Ensino Superior Completo na ~~Área de Humanas.~~

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 27 de março de 2013.

Ver. LUIZ BATISTA DOS SANTOS PAIXÃO
Presidente

Ver. ALÍCIO JOSÉ GOMES DOS SANTOS
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areias@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei, visa adequar as atribuições e o próprio quadro de pessoal da Câmara Municipal de Areias, à realidade do Legislativo Areiense.

Anexamos o relatório de impacto orçamentário e financeiro, onde se vislumbra que o acréscimo de despesa não afetará as metas para o presente exercício e para os exercícios vindouros.

Por todo o exposto, espera-se a aprovação unânime por todos os Edis desta Casa de Leis.

Areias, 27 de março de 2013.

MESA DA CÂMARA

Ver. LUIZ BATISTA DOS SANTOS PAIXÃO
Presidente

Ver. ALÍCIO JOSÉ GOMES DOS SANTOS